



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATA

Entre os dias 02 de outubro a 10 de outubro de 2024, foram juntados os documentos de habilitação visando ao **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, para prestação de serviços de alienação de veículos e outros bens móveis de propriedade do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações constantes no Edital (doc. SEI nº 2301631). Enviaram documentos via e-mail (2346985) os leiloeiros **Caroline de Sousa Ribas, Ruam Carlos Chaves Gotardo, Alex Willian Hoppe, Hidirlene Duszeiko, Pâmela de Souza Alves, Jonas Gabriel Antunes Moreira, Ayrton de Souza Porto Filho, Lucas Rafael Antunes Moreira, Fernando Caetano Moreira Filho, Gustavo Moretto Guimarães, Daniel Elias Garcia, Sandra de Fátima Santos, Gustavo Martins Rocha, Eduardo Schmitz, PIETRANGELO ROSALÉM**. A análise da documentação dos leiloeiros foi realizada entre os dias 02 de outubro a 25 de outubro de 2024 pelo Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio. Foi procedida a análise da documentação dos leiloeiros e em algumas documentações verificou-se algumas pendências, sendo para que sobre essas documentações foi realizado diligências por e-mail(2346985) conforme análise que se segue:

- **Leiloeira Caroline de Sousa Ribas** enviou os adendos I, II e III sem assinatura. A leiloeira informou(fls. 2 doc 2346985) que a falha poderia ser devido navegador. E então posteriormente verificou-se que realmente se tratava do navegador e as assinaturas da sua documentação(2322516 e 2322517) estavam corretas, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** a requerente.
- **Leiloeiro Ruam Carlos Chaves Gotardo** enviou atestado de capacidade técnica sem assinatura. Em diligência, O leiloeiro informou(fls.4 doc 2346985) que se trata de erro ao comprimir o PDF e reenviou o atestado de capacidade técnica, ademais já constava na documentação outro atestado de capacidade técnica da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, assim foi atendido a alínea a) e a.1) do item 4.1.3 do edital, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.
- **Leiloeiro Alex Willian Hoppe**, verificou-se que não constava: documentos que comprovassem experiência mínima de 2(dois) anos como leiloeiro conforme alínea c) do item 4.1 do edital, certidão de execuções fiscais conforme alínea e) do item 4.1 do edital, e atestado de capacidade técnica conforme item 4.1.3 do edital. Em diligência, o leiloeiro enviou informativo do TJSC no qual consta informação que a certidão cível abrange a certidão de execução fiscal. Encaminhou também documentação que comprova experiência mínima de 2 anos como leiloeiro conforme certidão da junta comercial, publicações e atestados de capacidade técnica(fls. 4 doc 2325225, fls. 23 e 30-33 doc 2325229), atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.
- **Leiloeira Hidirlene Duszeiko**, em análise verificou-se que a documentação atende as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** a requerente.
- **Leiloeira Pâmela de Souza Alves**, em análise verificou-se que a documentação atende as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** a requerente.
- **Leiloeiro Jonas Gabriel Antunes Moreira** em análise verificou-se que não encaminhou as certidões judiciais estadual da 2ª instância conforme disposto na alínea d) item 4.1.1, em diligência por email foi enviada então as certidões cível e criminal da 2ª instância conforme fls. 11 e 12 doc 2361869, atendendo assim as condições de habilitação do edital, e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.
- **Leiloeiro Ayrton de Souza Porto Filho**, em análise verificou-se que a certidão da junta comercial foi emitida antes da publicação do edital conforme fls. 5 doc 2319466. Em diligência(fls. 20 doc 2346985) , foi enviado pelo

leiloeiro a certidão da junta comercial com data posterior a publicação do edital conforme doc 2330621, atendendo assim a alinea b) do item 4.1.1., ademais a documentação atendeu as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Lucas Rafael Antunes Moreira** em análise verificou-se que a documentação atende as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Fernando Caetano Moreira Filho**, em análise verificou-se que não encaminhou as certidões judiciais estadual da 2ª instância conforme disposto na alinea d) item 4.1.1, em diligência por email foi enviada então as certidões cível e criminal da 2ª instância conforme fls. 10 a 12 doc 2326185, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Gustavo Moretto Guimarães** de Oliveira, em análise verificou-se que não encaminhou as certidões judiciais estadual da 2ª instância conforme disposto na alinea d) item 4.1.1, em diligência por email foi enviada então as certidões cível e criminal da 2ª instância conforme fls. 70 e 71 doc 2323982, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Daniel Elias Garcia**, em análise verificou-se que houve inconsistências nos atestados de capacidade técnica, não constou documentos que comprovou experiência mínima de 2 anos como leiloeiro, não consta a certidão estadual de execução fiscais e não constou a certidão da receita federal de regularidade. Em diligência o leiloeiro reenviou a documentação conforme doc 2339444 contendo os documentos pendentes e os atestado de capacidade válidos que comprovam a experiência mínima de 2 anos, ademais foi confirmado que a certidão de execução fiscal do TJSC é suprida pela Certidão Cível, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeira Sandra de Fátima Santos**, em análise verificou-se em sua documentação(2330737) que não constava a certidão estadual de regularidade fiscal do ES conforme disposto na alinea c) do item 4.1.2. Em diligência foi enviada a certidão conforme documento 2337525, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Gustavo Martins Rocha**, em análise verificou-se que não constava documentos que comprovavam experiência mínima de 2 anos e a certidão estadual de regularidade do ES. Em diligência o leiloeiro enviou os seguintes documentos: certidão de matriculo de leiloeiro da junta comercial do Maranhão datado do ano de 2006(fl.4 doc 2328370) , atestados de capacidade técnica (fls. 5 e 17-22 doc 2328370), atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Eduardo Schmitz**, em análise verificou-se que alguns atestados de capacidade técnica estavam sem assinatura e visando comprovar experiência mínima de 2 anos foi solicitado certidão de matricula na junta comercial de outros estados conforme fls. 37-38 doc 2346985. Em diligência junto ao leiloeiro, o mesmo justificou a ausência de assinatura devido a erro ao unificar documentos e reenviou os atestados assinados conforme fls. 03-06-08/18 do doc 2341299, ademais os atestados de capacidade técnica constantes na documentação comprovam a experiência mínima de 2 anos, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

- **Leiloeiro Pietrangelo Rosalém**, em análise verificou-se que o atestado de capacidade da Prefeitura de Linhares estava sem assinatura. Em diligência junto ao leiloeiro(fl. 42/43 doc 2346985), nos informou que poderia ser uma falha ao manipular o documento, ademais já consta na documentação(2332447) outros atestados de capacidade técnica atendendo assim a exigência disposta na alinea a) e a.1) do item 4.1.3 do edital, atendendo assim as condições de habilitação do edital e decidiu a comissão por **HABILITAR** o requerente.

Da análise da documentação, verificou-se que todos os leiloeiros apresentaram toda a documentação de habilitação e qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório, estando, portanto, aptos ao credenciamento neste Poder Judiciário. A presente ata será enviada à autoridade superior para que se assim entender, promova a homologação dos credenciados. A contar da publicação desta, abre-se o prazo recursal legal para os interessados. Fica registrado também que, em havendo a necessidade da contratação dos serviços de leiloeiro, a mesma se dará através de sorteio público nos termos do item 6 do Edital. Nada mais havendo a ser registrado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

GUSTAVO ENDRINGER CELIN - Presidente/Agente de Contratação;

MARCOS CALASANS SILVA - Membro;

WASHINGTON LUIZ ALVES - Membro;

ALEXANDRE LAINO MARTINS - Membro.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CALASANS SILVA, MEMBRO DA COMISSAO DE LICITACAO**, em 01/11/2024, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, MEMBRO DA COMISSAO DE LICITACAO**, em 01/11/2024, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ENDRINGER CELIN, PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LAINO MARTINS, MEMBRO DA COMISSAO DE LICITACAO**, em 01/11/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2361895** e o código CRC **39757908**.